

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA OS § 1º, §2º E §3º AO ARTIGO
294 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 294 da Lei Complementar nº 04/92, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 294

§ 1º É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos, no Município de Cuiabá.

§ 2º. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos.

§ 3º É obrigatório o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Instalações e recapeamentos frequentemente causam desníveis em vias públicas. O efeito desses desníveis é semelhante ao de buracos e avarias nos caminhos de veículos e de pedestres. Isso gera riscos e prejuízos aos cidadãos, exigindo soluções preventivas e remediativas. Para isso, este Projeto de Lei prevê obrigatoriedade legal para que as empresas responsáveis cuidem de renivelar o asfalto sempre que intervirem de alguma forma nas vias públicas da cidade. Quando realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, o renivelamento deverá ter seu custo ressarcido pela empresa responsável.

Desniveleamentos e ressalto nas ruas e calçadas causam transtornos, riscos e prejuízos. Ao colidir ou tropeçar nesses obstáculos, condutores e pedestres ficam expostos a perdas e a perigos. Motoristas correm riscos de levar danos nos veículos e até mesmo de sofrer acidentes. Passageiros e condutores podem sofrer solavancos que causam ou agravam ferimentos e problemas de saúde. Ciclistas e motociclistas ficam expostos ao risco de quedas perigosas. Pedestres e cadeirantes podem tropeçar pisar em falso ou tombar nesses desníveis.

A gravidade da situação levou diversos municípios brasileiros a tomarem medidas legais sobre o problema. No Distrito Federal, a Lei Ordinária 6963/2021 torna obrigatório às empresas realizar essa adaptação (DISTRITO FEDERAL, 2021). Lei semelhante também foi aprovada pela Câmara Municipal de Natal (RN) (CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, 2022). O mesmo ocorre em Presidente Prudente (SP) (PRESIDENTE PRUDENTE, 2019). Fortaleza (CE) também possui lei sobre o assunto (FORTALEZA, 2016). O teor de muitas dessas leis foi

usado neste Projeto.

Considerando esses exemplos, concluímos que Cuiabá está em atraso em relação a esse problema. O único dispositivo legal existente no Município, a Lei N.º 2.705/89, trata de “reparos asfálticos quando danificados”, sem tipificar a qualidade que o presente PLC propõe. A situação requer atenção: ressaltos e desnivelamentos causam riscos que começam em transtornos e podem chegar até mesmo a acidentes graves. Buscando mais segurança para o cidadão, é urgente e necessário que o nivelamento previsto neste Projeto seja em Cuiabá uma obrigação legal. Disso depende o bem-estar e a segurança de muitos condutores e passantes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de agosto de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)